

**DELIBERAÇÃO N° 4828/97 – CEE/MS.**

*Dispõe sobre estudos de recuperação, carga horária mínima anual e dias de efetivo trabalho escolar nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.*

**O Conselho Estadual de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Indicação CEE/MS n° 20/97, CPLN, aprovado em Sessão Plenária de 24/10/97,

**DELIBERA:**

**Art. 1°** No Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, o Ensino Fundamental e Médio, a partir de 1998, compreenderá anualmente a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2°** Cabe às unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e Médio incluírem, obrigatoriamente, estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados em seus Regimentos Escolares.

**Art. 3°** É facultativo à Unidade Escolar o oferecimento da Educação Física como componente curricular da Educação Básica, nos cursos noturnos.

**Art. 4°** Ficam revogados o Art. 2° da Deliberação CEE/MS n° 100/80, o Art. 7° da Deliberação CEE/MS n° 101/80, a Deliberação CEE/MS n° 2965/91 e demais disposições em contrário.

**Art. 5°** Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Prof<sup>a</sup> Edelmira Toledo Candido  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Homologada em 12/11/1997 e publicada no Diário Oficial de 14/11/1997

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.